



Orientações Consultoria de Segmentos
ICMS por Pauta Mato Grosso

14/07/2014

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas Apresentadas pelo Cliente.....	3
3.	Análise da Consultoria	4
4.	Conclusão	4
5.	Informações Completas	4
6.	Referência.....	5
7.	Histórico de Alterações	5

1. Questão

O cliente, uma empresa agroindustrial com sede no Pará e atuação nos Estados Amazonas, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e São Paulo solicita que os valores de ICMS de Pauta para o sistema da Marca Datasul, tenha controle individualizado para as operações de entrada e saída além do controle por unidade de federação.

Esta regra se faz necessária para atender as regras de ICMS de Pauta apresentadas para a comercialização produtos da agroindústria no Estado do Mato Grosso.

2. Normas Apresentadas pelo Cliente

O cliente apresenta como base a sua solicitação a Portaria nº 112/2014 que determina que pauta seja utilizada apenas nas operações de saída interestaduais.

PORTARIA Nº 112/2014-SEFAZ
. Consolidada até a Port. 150/2014.

"Institui Lista de Preços Mínimos para os produtos oriundos da Agricultura, e dá outras providências."

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso fundamento no inciso XIV a XVI do artigo 136 e inciso I do artigo 137 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 2.191, de 13 de março de 2014 e consoante o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012; e CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 41 do Regulamento do ICMS aprovado pelo Decreto nº 1944, de 06 de outubro de 1989,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica instituída a Lista de preços Mínimos, publicada em anexo, *relativa a saída* dos produtos mato-grossenses oriundos da Agricultura, para fins de base de cálculo do ICMS.

Art. 2º Nas *operações internas realizadas entre contribuintes, a base de cálculo será o preço de que decorrer a saída das mercadorias*, dispensada a aplicação da Lista de Preços Mínimos de que trata esta Portaria, porém nunca inferior ao preço corrente no mercado atacadista da praça do remetente.

Art. 3º Nas *operações interestaduais cujo valor for maior que o preço estabelecido na referida Lista de Preços Mínimos, a base de cálculo do imposto será o valor de que decorrer a saída das mercadorias.*

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 20/05/2014, revogadas as disposições em contrário, em especial a [Portaria nº 051/2014](#), de 11.03.14.

C U M P R A – S E.

Secretaria Adjunta da Receita Pública/SEFAZ, em Cuiabá-MT, 13 de maio de 2014.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Consultoria

Para entender a aplicação da pauta do ICMS no Estado consultamos artigo 41 do RICMS que disciplina a questão:

*Decreto Estadual nº 1.944 de 06/10/1989
Livro I – Parte Geral
Título III – Da obrigação Principal
Capítulo II – Do Cálculo do Imposto*

Art. 41 O valor mínimo das operações ou prestações poderá ser fixado em pauta expedida pela Secretaria de Fazenda.

§ 1º - A pauta poderá ser modificada a qualquer tempo, para inclusão ou exclusão de mercadorias ou serviço.

§ 2º - A pauta poderá ser aplicada em uma ou mais regiões do Estado tendo em conta categorias, grupos ou setores de atividades econômicas e ter seu valor atualizado sempre que necessário.

§ 3º - havendo discordância em relação ao valor fixado, caberá ao contribuinte comprovar a exatidão do valor por ele declarado, que prevalecerá como base de cálculo.

4. Conclusão

Entendo que a pauta fiscal trata de um valor mínimo de tributação, que tem como objetivo auxiliar a definição da base de cálculo do ICMS e que na comercialização de mercadorias a Lista de Preços Mínimos deverá ser consultada e respeitada.

Assumindo que as regras para a utilização do valor da Pauta Fiscal são determinadas pela SEFAZ de cada Estado, para regulamentar o valor do imposto que lhe é devido, declaramos ser pertinente a solicitação do cliente, pois o artigo 41 do Livro I do RICMS do Estado do Mato Grosso dispõe que a Pauta pode ser aplicada em situações específicas e determinada na legislação. Sendo que a Portaria nº 112/2014 nos apresenta uma destas situações ao destacar que a pauta será aplicada apenas na saída de mercadoria, desde que não seja para contribuinte do mesmo Estado.

Recomenda-se a adaptação do sistema para que o cálculo da pauta seja feito com diferenciação entre as operações de entrada e saída.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Completas

Não existe informação a serem complementadas.

6. Referência

- <http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf>
- <http://app1.sefaz.mt.gov.br/sistema/legislacao/regulamentoicms.nsf/cc90333e16d28a8c0425736e0076800a/b3f54c84a5e24b6203256744006a20d5?OpenDocument>
- <http://app1.sefaz.mt.gov.br/0325677500623408/7C7B6A9347C50F55032569140065EBBF/5C2286F61F1BB68584257CD900457022>

7. Histórico de Alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
LSB	14/07/2014	1.00	Pauta ICMS MT	TPZQLV